



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04054/12

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Suzana Ribeiro de Medeiros e Josival Júnior de Souza
Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro
Procurador: André Luis de Oliveira Escorel

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00084/14

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados conjuntamente pela gestora do Fundo de Saúde do Município de Bayeux/PB durante o ano de 2011, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, e pelo antigo Chefe do Poder Executivo da citada Comuna, Sr. Josival Júnior de Souza, ambos através do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 108, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos seus lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não mais exercerem os cargos de administradora do citado fundo e de Prefeito da Urbe, dificultando, deste modo, o acesso às informações necessárias para o esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original para a ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, qual seja, 30 de junho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e da publicação da presente decisão para o antigo Alcaide da Urbe de Bayeux/PB, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de junho de 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04054/12

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 25 de Junho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR